

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2020**

(Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

**Setor Interessado** : Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.  
**Tipo** : Menor Preço Global.  
**Objeto** : Contratação de empresa especializada na Empreitada Global para construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais na Rua 04 - Bairro Alphaville, nesta cidade, com área total de 401 m, tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto anexo e conforme Anexo I do Edital.

**Dia de Realização: 03/02/2020**

**Hora: 14:00 horas**

**Sala de Sessões da CPL - Prefeitura Municipal de Quirinópolis - GO**

**Local : Sala da Comissão Permanente de Licitação**

Os interessados deverão entregar os envelopes de Documentação e Proposta à Comissão Permanente de Licitação, às 14:00 horas, não havendo tolerância de horário, onde será aberta Sessão Pública.

**Recursos:**

**0218.17.512.0032.1504-449051.100 - Obras e Instalações - Construção de Redes de Água, Esgoto, Pluvial, Sanitário e Módulos.**

### **Capítulo I DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Empreitada Global para construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais na Rua 04 - Bairro Alphaville, nesta cidade, com área total de 401 m, tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto anexo, se dará na forma prevista neste edital, no projeto básico e especialmente na minuta do contrato.

### **Capítulo II DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da Licitação supra os Convidados, bem outros interessados, inscritos ou não, no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e que para tanto deverão manifestar seu interesse no certame com antecedência mínima de 24 horas da data de apresentação das propostas.

2.2. Os interessados poderão se fazer representados pôr procurador legalmente habilitado, de posse de documento procuratório reconhecido em cartório.

2.3. Deverá ser entregue o Recibo de entrega de edital, de acordo com **Anexo IV**, fora do envelope de habilitação.

#### **2.4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de N.º1 e N.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS.  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

**MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2020  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA E CNPJ)**

2.5. Para a Habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Comprovante do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia da cédula de identidade, CPF e Comprovante de Endereço, se o proponente for pessoa física ou for titular, sócio ou procurador da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica;
- f) Certidão negativa de débitos tributários conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da Certidão negativa da Dívida Ativa da União, na forma da lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- g) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- h) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo a proponente pessoa jurídica ou pessoa física;
- i) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

2.6. Deverão os documentos acima ser apresentados em cópias autenticadas ou juntamente com os originais para a Comissão de licitação autenticar, além dos documentos acima deverá anexar também:

- a) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **Anexo II**.
- b) Declaração das exigências para habilitação, de acordo com o **Anexo III**.
- c) Declaração de Ciência do Termo de Referência, de acordo com o **Anexo V**.

Termo de Aquisição, Ciência e Aceitação das Condições para Participação do presente processo, de acordo com o **Anexo VI**.

### **Capítulo III DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas serão apresentadas individualmente por cada participante, e deverão conter preço global, inserindo todos os custos diretos e indiretos, oriundos das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes das Locações ou bens propostos, inseridos no formulário de convite **Anexo V** deste Edital.

3.2. Poderão os participantes apresentar informações complementares, descrições e informações dos serviços ou bens propostos, garantias, reposições, prazos, forma de pagamentos, etc... em formulário com timbre da empresa e assinatura.

3.3. As propostas deverão conter os prazos para serviços ou entrega dos bens ofertados, forma de pagamento e vigência dos preços.

3.4. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

### **Capítulo IV DO JULGAMENTO**

4.1. A Licitação será processada e julgada, na data e horário estabelecido neste Edital, observando os seguintes procedimentos:

a) - Juntar Prospecto do equipamento solicitado no convite, quando se tratar de material permanente;

b) - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes do Edital;

c) - Deliberação da CPL (Comissão Permanente de Licitação), quanto aos resultados aferidos e indicação do vencedor;

d) - Encerrada a fase de julgamento a Comissão juntará o processo vencedor para que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para sua homologação e adjudicação ao vencedor.

4.2. O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço do item cotado, classificando-se a empresa que cotar o menor preço global. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo segundo do art. 45, § 2º. da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Fica ressalvado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, obedecidos aos ditames da Lei. Na hipótese de rejeição de todas as propostas para determinada atividade a Comissão poderá valer-se da prerrogativa contida no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.6.1993.

## **Capítulo V DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital, devendo ser assinado pela pessoa física ou jurídica no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da referida Lei de Licitações.

5.2. O prazo de vigência deste contrato será a contar da assinatura contratual de acordo com o Cronograma Físico Financeiro anexo, num prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

## **Capítulo VI DAS PENALIDADES**

6.1. O vencedor será convocado logo após a adjudicação para assinatura do contrato.

6.2. O vencedor que não comparecer no prazo legal para assinatura do contrato perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ao inicialmente estabelecido, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. O não comparecimento do vencedor para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no item anterior, além da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93, faculta à Administração convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

## **Capítulo VII DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal e conforme Cronograma Físico Financeiro, sendo pagas pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

## **Capítulo VIII DOS CRITÉRIOS**

8.1. O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:

- a) - Menor Preço;
- b) - Melhor Condição de Pagamento;
- c) - Sorteio;

8.2. O Julgamento será feito pelo menor preço global, conseqüentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto licitado.

## **Capítulo IX DOS SERVIÇOS OU BENS LICITADOS**

9.1. Os serviços ou bens licitados serão entregues pelo vencedor do certame a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, nas condições de fornecimento proposto apresentados na proposta,

e/ou, ainda dos eventuais serviços quando este for objeto na área de sua execução: modalidade, técnica e capacidade, sob visto da Prefeitura de Quirinópolis.

## **Capítulo X DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. O objeto da presente licitação será adjudicado a apenas uma licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação estabelecidos.

## **Capítulo XI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame.

11.2. As obrigações serão as mesmas descritas no Anexo I do referido Edital, as demais a que estará sujeita a contratada estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

## **Capítulo XII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1. Além das obrigações abaixo enumeradas, as demais a que estará sujeito o Contratante estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição:

- a) Fornecer informações para desenvolvimento das atividades administrativas;
- b) Dar publicidade aos procedimentos administrativos necessários;
- c) Demais necessidade para o desenvolvimento das atividades de apoio e acompanhamento administrativos.

## **Capítulo XIII DO RECEBIMENTO**

13.1. Os serviços objeto deste edital e do futuro contrato, no que couber, serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, em parecer declinado a realização ou não dos serviços contratados.

## **Capítulo XIV DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O Município promoverá, através de servidor técnico responsável que será designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços feitos parcial ou entregues, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à

empresa dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

14.2. As demais regras inerentes à fiscalização da execução dos serviços aqui contratados estão detalhadamente consignadas na minuta do futuro contrato, e conforme Projeto e Memorial Descritivo anexo deste edital, e que dele faz parte integrante.

## **Capítulo XV DA RESCISÃO**

15.1. Pela inentrega total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c) O atraso injustificado da entrega dos serviços ou durante sua entrega.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Serviços.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

15.2. A rescisão, conforme o caso poderá ser administrativa ou judicial.

15.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 20.1.1 a 20.1.9., acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido, atendido a conveniência da Administração, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

## **Capítulo XVI DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

16.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de **CARTA CONVITE**, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública de **CARTA CONVITE**, devendo o Município, através da Presidente da CPL, julgar e responder sobre a petição no prazo de 03 (três) dias, conforme § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

## **Capítulo XVII**

### **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

17.1. Na hipótese de aumento dos serviços na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as demais condições da proposta, tendo que ser demonstrado o desequilíbrio contratual de uma das partes, mediante laudos técnicos e pareceres jurídicos fundamentando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **Capítulo XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Não havendo o comparecimento dos interessados e/ou convidados à licitação até a data de sua abertura, a Comissão fixará nova data para o certame, estendendo o convite a outros fornecedores na forma da lei em vigor;

18.2. Não será admitido participar da Licitação, Empresas e/ou, pessoas físicas, suspensas ou impedidas de licitar com repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as com regime de falências e concordatas;

18.3. A Carta Convite prevista neste Edital é procedimento público acessível a todos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem às medidas coercitivas cabíveis;

18.4. Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93;

18.5. Qualquer pedido de esclarecimento quanto a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Coordenador do Setor de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento das Propostas;

18.6. Em não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação;

18.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e da habilitação;

18.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o recebimento das propostas e da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

18.9. A licitante que injustificadamente se insurgir contra a decisão de comissão de licitação ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo, ciente de que acaso seja o seu pedido indeferido, será acionada, judicialmente para reparar os danos causados à Administração Pública de Quirinópolis;

18.10. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.11. O Gestor Municipal de Quirinópolis poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.12. Os casos omissos, assim as dúvidas, serão resolvidos e dirimidos com base a Lei 8.666/93 e pela comissão permanente de licitação;

18.13. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas ou legais aplicáveis das Locações;

18.14. Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

### **Capítulo XIX DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

### **Capítulo XX DO FORO**

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria da Administração, aos 27 de Janeiro de 2020.

**DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**VIVIANE FREITAS ANDRADE SAKAMOTO**  
**Membro**

**TAINÉ SILVA DE OLIVEIRA**  
**Membro**

**CAROLINA DE MELLO OLIVEIRA**  
**Membro**



# ANEXO I

## **TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO**

I. Objetivo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020000103.**

<b>Descrição do Objeto da Licitação</b>
Contratação de empresa especializada na Empreitada Global para construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais na Rua 04 - Bairro Alphaville, nesta cidade, com área total de 401 m, tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto anexo.

### **II. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a realização deste certame, a necessidade de empreitada global para construção de sistema coletor de águas pluviais na rua 04 do Bairro Alphaville, nesta cidade: em razão da inexistência de tais galerias no Bairro acima citado e em razão do prejuízo que as chuvas causam na Rua 04 sem a existência de galerias pluviais.

Deverão ser atendidas pelas empresas a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

No tocante ao objeto discriminado neste Certame, fica expressamente definido que o mesmo deverá atender todas especificações constantes neste Termo de Referência e Proposta.

### **III. LOCAL**

A empresa vencedora iniciará os serviços, de acordo com as solicitações feitas pelo responsável da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, desta Prefeitura.

### **IV. PRAZO**

Os serviços deverão ser executados a partir de sua assinatura contratual e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, num prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

### **V. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, sendo pagas pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

### **VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como:

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços correrá por conta da empresa VENCEDORA.

## ANEXO II

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: Carta Convite nº. 002/2020

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.66 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
.....

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

# **ANEXO III**

.....timbre ou identificação do licitante.....

## **DECLARAÇÃO**

### **CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis

#### **CARTA CONVITE Nº 002/2020**

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de CARTA CONVITE e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope - Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-à no dia **03/02/2020** às **14:00 horas**.

Local e data.

carimbo e assinatura do responsável legal

# ANEXO IV

.....timbre ou identificação do licitante.....

## RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

Recebi (emos) da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, o Edital e anexos da **Carta Convite nº 002/2020**, expedida em **27 de Janeiro de 2020**, contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, bem como os anexos, para serem devolvidos à Comissão Julgadora referida no dia **03 Fevereiro de 2020**, às **14:00 hs**, devidamente preenchidos, juntamente com a documentação para habilitação e demais documentos pertinentes, conforme edital.

Declaro (amos) que estou (amos) ciente (s) dos critérios de julgamento das propostas, bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado

**CONVIDADA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# ANEXO V

.....timbre ou identificação do licitante.....

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

CONVITE Nº 002/2020 DATA: 27/01/2020 ABERTURA: 03/02/2020 Horas: 14:00 hs.
---

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nós da empresa \_\_\_\_\_ através do presente, declaramos cientes do Termo de Referência (Projeto Básico) do objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas Penalidades descritas no referido edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante

# ANEXO VI

.....timbre ou identificação do licitante.....

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

CONVITE Nº 002/2020 DATA: 27/01/2020 ABERTURA: 03/02/2020 Horas: 14:00 hs.
---

## TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Declara ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação** no presente certame.

**Empresa** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ** : \_\_\_\_\_  
**Endereço** : \_\_\_\_\_  
**Cidade** : \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na Empreitada Global para construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais na Rua 04 - Bairro Alphaville, nesta cidade, com área total de 401 m, tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto anexo e conforme Anexo I do edital de licitação CARTA CONVITE acima descrito.

Local e data.

---

ASSINATURA  
Carimbo da Empresa

# ANEXO VII

.....timbre ou identificação do licitante.....

## PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 002/2020  
DATA: 27/01/2020  
ABERTURA: 03/02/2020  
Horas: 14:00 hs.

### Comissão Permanente de Licitação

Empresa/Nome: \_\_\_\_\_.  
Endereço: \_\_\_\_\_.  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_.  
Cidade: \_\_\_\_\_.

Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, prazo de entrega e condições de pagamento das mercadorias e/ou serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	V. Total
	<b>Apresentar preços e planilhas orçamentárias detalhadas.</b>	
01	Contratação de empresa especializada na Empreitada Global para construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais na Rua 04 - Bairro Alphaville, nesta cidade, com área total de 401 m, tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto anexo.	
	<b>TOTAL GERAL</b>	

CNPJ-MF/CPF

Prazo de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Início: \_\_\_\_\_

Prazo de Vigência dos Preços: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fornecedor / Prestador de Serviços

# ANEXO VIII

## MINUTA DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Contrato de execução de obra, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa

\_\_\_\_\_.

### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, nesse ato representada pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ DGPC/GO, e inscrito no CPF: sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de execução de obra, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de execução de obra, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e posteriores alterações, conforme **CARTA CONVITE nº \_\_\_/\_\_\_**.

### **(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

#### **Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na Empreitada Global para construção de Sistema Coletor de Águas Pluviais na Rua 04 - Bairro Alphaville, nesta cidade, com área total de 401 m, tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto anexo, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº \_\_\_/\_\_\_**.

**Parágrafo primeiro** - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O edital da **Carta Convite nº \_\_\_/\_\_\_**, e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, e os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Sr. Gestor Municipal;
- b) Os Cadernos de Encargos da AGETOP e **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS** e os projetos correspondentes relativos à obra.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução da obra contratada, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, inclusive o transporte deste até o local da obra.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

### **(CLÁUSULA SEGUNDA)**

#### **Do Regime de Execução**

**2.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, através da sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

**Parágrafo primeiro** - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas às obras, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Parágrafo segundo** - A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

**Parágrafo terceiro** - Poderá o **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, o **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

**Parágrafo quinto** - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Parágrafo sexto** - Ao término dos serviços, deverá ser procedida à limpeza do canteiro da obra.

### (CLÁUSULA TERCEIRA)

#### Do Valor do Contrato

**3.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Segunda deste contrato, o preço global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo primeiro** - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras e serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação e com a Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, estão incluídas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução das obras e serviços.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**Parágrafo quarto** - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

a.1) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

b.1) Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

### (CLÁUSULA QUARTA)

#### Do Pagamento

**4.1. Parágrafo primeiro** - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária efetuado pela Tesouraria Geral do **CONTRATANTE**, em Quirinópolis-GO, mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as seguintes condições:

a) os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços, apresentada pela Contratada, serão pagos após medições parciais, mensais e finais. Os quantitativos desses serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente apuradas;

b) O pagamento será efetuado de acordo com notas fiscais e cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas;

b1) A entrada das notas fiscais no protocolo da Prefeitura deverá acontecer entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao da medição

c) O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato.

d) os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes do **CONTRATANTE**;

e) as notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**;

f) O faturamento deverá ser apresentado com os documentos conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

f.1) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

f.2) atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

f.3) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

f.4) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;

f.5) a liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:

(i) CREA/ESTADO DE GOIÁS, através da ART;

(ii) INSS; e

(iii) FGTS/CAIXA, através do CRF.

g) Na hipótese da contratada não cumprir o disposto em “f.3”, “f.4” e “f.5”, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Quirinópolis reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

h) Para o pagamento da 1ª fatura, a contratada deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados;

**Parágrafo segundo** - Os preços unitários dos serviços e obras que venham a ser necessários e porventura não constem da Planilha de Quantitativos e Preços, serão, desde que não previstos nas tabelas da AGETOP, acordados entre as partes, admitindo-se em sua composição o mesmo BDI da proposta da contratada e a taxa de encargos sociais limitada a 122% (cento e vinte e dois por cento);

a) caso não haja acordo entre as partes com relação à composição dos preços unitários dos serviços e obras não previstos, o **CONTRATANTE** poderá executá-los diretamente ou através de terceiros, sem que caibam à **CONTRATADA** quaisquer direitos ou reclamações;

**Parágrafo terceiro** - Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado;

**Parágrafo quarto** - O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços e/ou obras objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação dos serviços, objeto da licitação, no CREA-GO; da regularização junto ao INSS; e da regularização junto ao FGTS, através do CRF.

## (CLÁUSULA QUINTA) Dos Recursos Financeiros

**5.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

Recurso:

\_\_\_\_\_.

## (CLÁUSULA SEXTA) Do Prazo

**6.1.** O prazo para execução da obra é de \_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contado a partir da assinatura deste termo contratual, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes.

**Parágrafo primeiro** - As condições de aceitação das obras e serviços deverão estar de acordo com o termo contratual.

**Parágrafo segundo** - A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

**Parágrafo terceiro** - Enquanto o **CONTRATANTE** não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

**Parágrafo quarto** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** - A fiscalização do **CONTRATANTE**, ao considerar as obras e/ou serviços parcial ou totalmente concluídos, comunicará o fato à autoridade superior, a qual designará a comissão de recebimento, composta de pelo menos 03 (três) membros, que executará as seguintes atividades:

- a) verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;
- b) determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,
- d) providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

**Parágrafo sexto** - Para recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral das obras executadas, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

**Parágrafo sétimo** - Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

## (CLÁUSULA SÉTIMA)

### Do Reajustamento

**7.1. Parágrafo primeiro** - A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.

**Parágrafo segundo** - Após o prazo previsto no **parágrafo primeiro** desta cláusula, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Cíveis, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

**R** = Valor de reajustamento

**I<sub>1</sub>** = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas

**I<sub>0</sub>** = Índice do mês de apresentação das propostas

**V** = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

- a) caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**Parágrafo terceiro** - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados, no prazo contratual das obras e/ou serviços.

**Parágrafo quarto** - As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

## (CLÁUSULA OITAVA)

### Das Penalidades

**8.1. Parágrafo primeiro** - Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pelo **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

- a) multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :
  - a.1) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
- por dia de atraso no início da execução dos serviços;

- por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
  - por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
- c) pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à contratada, as seguintes penalidades:
- c.1) advertência por escrito;
  - c.2) multa de 10% sobre o valor total do contrato;
  - c.3) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Quirinópolis

**Parágrafo segundo** - As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo terceiro** - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

**Parágrafo quarto** - Atingindo as multas o percentual de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, promover a sua rescisão.

## (CLÁUSULA NONA)

### Da Rescisão

**9.1. Parágrafo primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos do **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo segundo** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- d) manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros.
- f) falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

- g) atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;
- h) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- j) inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- l) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão do contrato unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Parágrafo quarto** - No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

**Parágrafo quinto** - O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

**Parágrafo sexto** - Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

## (CLÁUSULA DÉCIMA)

### **Da suspensão da obra**

**10.1.** O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras contratadas. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

**Parágrafo único** - Se a suspensão das obras vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

## (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

### **Da Fiscalização**

**11.1.** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral das obras contratadas, podendo, para esse fim, designar prepostos com responsabilidades específicas e de conformidade com este Contrato, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização das obras, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa

fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade das obras e/ou serviços.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo quarto** - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS, inclusive com relação ao seguro de acidente de trabalho do seu pessoal.

## (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

### **Das Responsabilidades do CONTRATANTE**

**12.1.** O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

## (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

### **Das Responsabilidades da CONTRATADA**

**13.1.** É obrigação da **CONTRATADA** executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Edital da **Carta Convite nº \_\_\_/\_\_\_**.

**Parágrafo primeiro** - Constitui obrigações de a **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las o **CONTRATANTE**, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**Parágrafo quinto** - Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto** - A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes



sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo sétimo** - O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

**Parágrafo oitavo** - A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

**Parágrafo nono** - A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

- a) providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;
- b) executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;
- c) a **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2;
- d) fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- e) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) fazer obedecer às exigências de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

**Parágrafo décimo** - A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

**Parágrafo décimo primeiro** - Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante o **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o artº 1245 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo décimo segundo** - Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

- a) **PELA CONTRATADA**: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do **CONTRATANTE**, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc;
- b) **PELA FISCALIZAÇÃO**: juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes, etc.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

### **Das falhas ou omissões das especificações**

**14.1.** Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)**

#### **Da Sub-Contratação, Cessão ou Transferência do Contrato**

**15.1.** A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)**

#### **Da documentação e registro**

**16.1. Parágrafo primeiro** - Todos os originais de desenhos, diagramas, "layout's", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de Produção preparados pela **CONTRATADA** para execução das obras e dos serviços serão de propriedade do **CONTRATANTE**, devendo-lhe ser entregues pela **CONTRATADA**, quando da aceitação das obras, sem acréscimo de pagamento.

**Parágrafo segundo** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de repetir os projetos, porventura elaborados pela **CONTRATADA**, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

**Parágrafo terceiro** - O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

**Parágrafo quarto** - As despesas de registro deste contrato, e suas eventuais alterações, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)**

#### **Dos tributos**

**17.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)**

#### **Dos Casos Omissos**

**18.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA NONA)**

**Do Foro**

**19.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**19.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**JOSÉ MARCIO XAVIER**  
Gestor Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Empresa \_\_\_\_\_  
**Responsável:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação  
SECOM**